

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5rq4unhm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/05/2022 Projeto de lei nº 520/2022 Protocolo nº 5730/2022 Processo nº 1055/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui o Programa Estadual de Atenção Integral À Saúde da Pessoa Com Vitiligo ou Psoríase e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Vitiligo ou Psoríase, garantindo o controle das ações e dos serviços clínicos e ambulatoriais com foco na qualidade de vida do paciente.

Art. 2º Para a pessoa diagnosticada e em tratamento do vitiligo ou psoríase, é garantido o acesso aos recursos farmacológicos regulados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da aquisição direta ou conveniada dos medicamentos adequados.

Art. 3º Caberá à Secretaria Estadual de Saúde desenvolver estratégias para garantir a distribuição gratuita dos medicamentos necessários aos pacientes, além da realização de exames de diagnósticos e demais procedimentos indicados no tratamento às enfermidades objeto desta Lei.

Art. 4º O Estado garantirá:

I - cobertura completa de medicamentos, definida por especialistas, a todas as pessoas a que seja prescrita a medicação;

II - às pessoas com vitiligo ou psoríase, a assistência integral, que ocorrerá nas unidades de atendimento ambulatorial especializadas, dotadas

III - a realização de convênios e parcerias com entidades de todas as esferas, incluindo universidades, objetivando o desenvolvimento de ações de capacitação profissional dos servidores públicos no esclarecimento de questões ligadas a vitiligo e a psoríase.

Art. 5º Caberá à Secretaria Estadual de Saúde:



I - a prestação de apoio psicológico e social às pessoas com vitiligo ou psoríase, para estimular a adesão ao tratamento e à recuperação da autoestima;

II - a realização de estudos e tratamentos eficazes; e,

III - a criação de subnúcleos interligados aos órgãos públicos locais, podendo celebrar convênios com vistas ao atendimento previsto na presente Lei.

Art. 6º O Programa de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Vitiligo ou Psoríase reforçará o cumprimento dos direitos dos usuários dos serviços de saúde, garantindo:

I - atendimento universal, igualitário e integral;

II - atendimento digno, acolhedor, respeitoso e resolutivo;

III - atendimento livre de qualquer discriminação em função de idade, cor, raça, etnia, gênero, orientação sexual ou classe social;

IV - identificação pelo nome ou sobrenome e não por número ou códigos; e,

V – identificação de todos os funcionários que prestam atendimento, por meio de crachás visíveis e legíveis.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

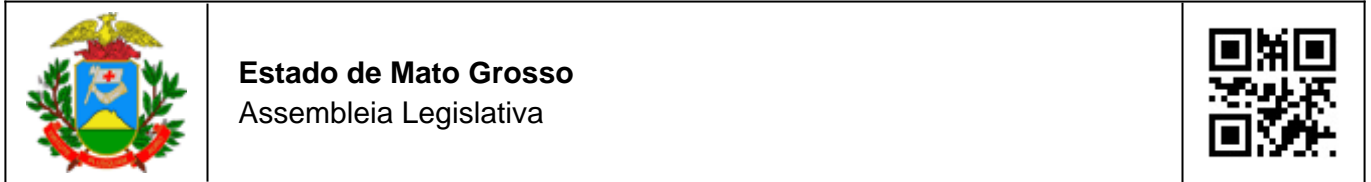
Trata-se de Projeto de Lei que 'INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA PESSOA COM VITILIGO OU PSORÍASE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

O vitiligo é uma doença genética caracterizada pela perda de coloração da pele. Todavia, mesmo a enfermidade não sendo contagiosa, outro problema de saúde é gerado, de ordem emocional, em razão do preconceito social que é o elevado índice de depressão e a baixa da autoestima.

Da mesma forma e na mesma intensidade, sofre também o paciente com a psoríase, que é uma doença autoimune e igualmente não contagiosa, é uma enfermidade sistêmica, afeta todo sistema imunológico e não apenas a pele.

Em ambos os casos não existe cura, mas, com controle, é possível devolver a qualidade de vida para esses pacientes. Ademais, aliar o tratamento terapêutico é fundamental para retardar o aparecimento de lesões e viver com mais qualidade de vida, e, nesse ínterim, o profissional médico dermatologista é o mais indicado para realizar o diagnóstico e tratamento da doença.

Quando o paciente apresenta alguma doença de pele, entende-se que esta é uma manifestação não apenas orgânica, mas também psíquica, já que existe uma interdependência mente-corpo em todos os estágios da saúde e da doença. Dessa forma, um sintoma não deve ser entendido de forma isolada, mas sim como uma



expressão do organismo, de um corpo que carrega uma história e que está inserido num ambiente.

Assim, percebe-se a inseparabilidade existente entre as reações do organismo e as emoções, reforçando ainda mais a necessidade de uma visão integral do paciente acometido dermatologicamente.

Nesse sentido, é importante que os pacientes de vitiligo ou psoríase tenham um tratamento especializado nas redes públicas de saúde para prevenir o surgimento de novas lesões e obter efeitos positivos com o tratamento, visando melhorar significativamente a sua qualidade de vida e a autoestima, e para isso é que a aprovação do Programa de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Vitiligo ou Psoríase é fundamental no enfrentamento dessas enfermidades.

Em razão de todo o exposto, solicito aos Nobres Pares para a aprovação desta relevante matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Maio de 2022

Valdir Barranco
Deputado Estadual